TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviços de publicação, em formato físico ou eletrônico, de extrato de edital de licitação, contratos e demais instrumentos de contratações públicas em jornal diário de grande circulação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Contratação de serviços de publicação, na forma física ou eletrônica, de extrato de edital de licitação, contratos e demais instrumentos de contratações públicas em jornal diário de grande circulação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos	10049	Centímetro /Coluna	20.000	5,77	R$ 115.400,00
					TOTAL GERAL R$	R$ 115.400,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1 A vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite de 2 (dois) anos.

1.3.2 A vigência do contrato decorrente da ata não se confunde com a vigência da ata: o contrato terá vigência própria de 12 (doze) meses, contada da assinatura, independentemente do prazo remanescente da ata.

1.4. A execução dos serviços fica limitada à vigência do contrato, conforme o item 5.3 deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos dá-se ante a necessidade de contratação de serviços especializados de publicação, em formato físico ou eletrônico, de extrato de edital de licitação, contratos e demais instrumentos de contratações públicas em jornal diário de grande circulação.

2.2. Ocorre que o Município de Tubarão precisa dar ampla publicidade aos atos licitatórios e administrativos, conforme exigido pelo art. 54 da Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência, legalidade e acesso à informação.

2.3. Diante disso, faz-se necessária a contratação para garantir que os editais, contratos e demais instrumentos sejam divulgados de forma eficaz e em veículos de grande circulação, assegurando o cumprimento da legislação e a participação competitiva no processo licitatório.

2.4. Tal medida atende ao interesse público, pois fortalece a governança, a lisura dos processos licitatórios e o controle social, assegurando que a população tenha conhecimento dos atos administrativos.

2.5. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, uma vez que o Município ainda não possui PAC formalizado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada consiste na contratação unificada, por meio de Registro de Preços, de serviços de publicação de atos oficiais em veículo de imprensa de grande circulação, conforme permitido pela legislação vigente. A contratação será conduzida por Pregão Eletrônico, modalidade que garante a ampla disputa entre fornecedores, assegurando os melhores preços de mercado e total transparência ao processo.

3.2. Para otimizar a execução e proporcionar maior flexibilidade administrativa e financeira, optar-se-á pela execução parcelada sob demanda, nos termos do art. 82, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que:

(I) pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, uma vez que as publicações ocorrem conforme surgem processos licitatórios, contratos, aditivos e demais atos ao longo da vigência; e

(II) o serviço é remunerado por unidade de medida (centímetro/coluna), o que torna conveniente sua contratação por Sistema de Registro de Preços. Isso significa que o instrumento de registro de preços estabelecerá as condições de preços, critérios e fornecedores para futuras e sucessivas contratações, realizadas por meio de ata de registro de preços durante sua vigência.

3.3. Ressalta-se que a opção pela licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, e não pela contratação direta por inexigibilidade (art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021), decorre da constatação, já no levantamento de mercado que instruiu o Estudo Técnico Preliminar, da existência de pluralidade de veículos de comunicação — impressos e digitais — aptos a atender aos requisitos de circulação e abrangência estabelecidos neste instrumento, na Região Geográfica Imediata de Tubarão, pertencente à Região Geográfica Intermediária de Criciúma, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2017). Não havendo, portanto, exclusividade de fornecedor nem impossibilidade de competição, a contratação direta não se mostraria juridicamente adequada, sob pena de configurar restrição indevida à competitividade e de contrariar o disposto no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 c/c o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, que impõem a licitação como regra e a contratação direta como exceção, condicionada à comprovação de inviabilidade de competição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Publicação em jornal diário de grande circulação, impresso ou digital, com periodicidade mínima de 5 (cinco) edições semanais;

b) Comprovação de que o veículo de comunicação atende aos critérios de "jornal de grande circulação", observando-se os parâmetros específicos para o meio impresso e para o meio digital, conforme detalhado nas alíneas seguintes;

b.1) Conceito e finalidade. A exigência de "jornal diário de grande circulação" tem por finalidade assegurar que o veículo contratado possua alcance efetivo e representativo perante a população da área de abrangência definida no item 5.5, conferindo concretude ao comando do art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Não se exige tiragem mínima fixa de exemplares ou de acessos, mas sim a demonstração objetiva de que o veículo é reconhecidamente de grande circulação na região, seja por sua edição impressa, seja por sua versão digital, admitindo-se, nos termos da jurisprudência, a comprovação por métricas auditáveis de audiência;

b.2) Critérios objetivos de comprovação para o meio impresso (quando adotado). Caso a contratada opte pela veiculação impressa, deverá comprovar a condição de jornal de grande circulação na região por meio dos seguintes documentos:

I) Certificado de circulação auditada emitido pelo IVC (Instituto Verificador de Comunicação) ou entidade equivalente reconhecida pelo mercado editorial, demonstrando circulação regular e abrangência regional; e

II) Declaração do próprio veículo, acompanhada de relatório de distribuição que evidencie a capilaridade do jornal na região de abrangência definida no item 5.5 (municípios atendidos, pontos de distribuição, bancas e assinaturas).

b.3) Critérios objetivos de comprovação para o meio digital (quando adotado). Caso a contratada opte pela veiculação exclusivamente digital, deverá comprovar a condição de jornal de grande circulação na região por meio de:

I) um dos seguintes documentos: (i) certificado de audiência auditada emitido pelo IVC Digital, Comscore, BDO ou outro verificador, demonstrando alcance regional e volume de audiência compatível com a condição de grande circulação; ou (ii) relatório de audiência (pageviews, usuários únicos, sessões) que evidencie abrangência na região definida no item 5.5; e

II) declaração do próprio veículo, acompanhada do documento apresentado conforme o inciso I, sob as penas da lei, assegurado à Administração o dever de verificar a veracidade das informações.

b.4) Vedação e verificação. Não será admitida como única prova da condição de grande circulação a mera declaração unilateral do veículo, desacompanhada de relatório ou certificação auditável. A Administração poderá, a qualquer tempo, diligenciar junto às entidades certificadoras e aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a autenticidade das informações apresentadas, bem como solicitar documentos complementares, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

b.5) Equivalência entre os meios impresso e digital. Os critérios dos itens b.2 e b.3 são alternativos e equivalentes quanto à finalidade, pois ambos exigem documento auditável ou relatório de alcance

acompanhado de declaração do veículo. O número de exemplares (meio impresso) ou de acessos (meio digital) serve apenas para avaliar o alcance do jornal na área de abrangência e não se confunde com os 20.000 (vinte mil) centímetros/coluna estimados nesta contratação, que dimensionam o espaço de publicação a ser remunerado.

Sustentabilidade:

a) O veículo de comunicação deverá disponibilizar, obrigatoriamente, versão digital (online) de todas as publicações realizadas, com acesso livre e irrestrito ao público, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para fins de consulta e auditoria;

b) Para a versão impressa, deverá ser utilizado papel reciclado ou proveniente de fontes renováveis, sempre que tecnicamente viável, e a tiragem deverá ser compatível com a demanda efetiva, evitando-se desperdícios;

c) A comprovação da publicação poderá ser feita por meio eletrônico (print, link ou arquivo digital), dispensando-se o envio de recortes físicos, salvo necessidade excepcional da Administração;

d) A contratada deverá manter arquivo eletrônico de todo o conteúdo publicado, com metadados que permitam busca por data, número do processo e tipo de ato, facilitando o controle interno e externo.

Indicação de marcas ou modelos

4.1. Não é o caso.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.2. Não é o caso.

Da exigência de amostra

4.3. Não é o caso.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não é o caso.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do objeto e do valor previsto para contratação.

Medição da publicação (centímetro/coluna)

4.7. A unidade de medida é o centímetro/coluna, correspondente a 1 (um) centímetro de altura em 1 (uma) coluna de largura de referência, aplicando-se a mesma regra às publicações impressas e digitais.

4.7.1 Largura de referência. A coluna de referência tem 4,5 cm de largura. A publicação em coluna mais larga que a de referência será medida como se tivesse a largura de referência, de modo que a contratada assume o risco do espaço excedente, que não será remunerado.

4.7.2 Altura. A altura é medida em centímetros, do início ao fim do texto do ato, incluindo título e assinatura, e multiplicada pelo número de colunas ocupadas, respeitada a largura de referência.

4.7.3 Frações. As frações de centímetro serão computadas com uma casa decimal, com arredondamento matemático, tanto para a publicação impressa quanto para a digital.

4.7.4 Documento de conferência. A conferência do tamanho será feita pelo espelho da publicação (arquivo em PDF ou imagem com a diagramação e a indicação da largura e da altura), e, depois da publicação, pelo exemplar impresso ou pelo link e captura de tela da versão digital, que deverão corresponder ao espelho aprovado.

4.7.5 Aprovação prévia. Antes da publicação, a contratada enviará o espelho com o tamanho apurado, e a Administração o aprovará por mensagem eletrônica. O tamanho aprovado é o que será pago, salvo divergência na publicação em relação ao espelho.

4.7.6 Publicação digital. Na publicação digital, embora dispensada dos requisitos de formatação do impresso, a medição seguirá o espelho de que trata o item 4.7.4, com a largura de referência do item 4.7.1, de modo que a contratada possa formar seu preço e o fiscal possa apurar o valor a pagar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A publicação do ato deverá ser veiculada pelo jornal em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da ordem de serviço acompanhada do material completo (texto final e demais elementos necessários à publicação).

5.1.1 O material será recebido até as 18h (dezoito horas) dos dias úteis. O material recebido após esse horário será considerado como recebido no dia útil seguinte, para fins de contagem do prazo.

5.1.2 Para fins de contagem das 24 (vinte e quatro) horas, não serão computados sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais, salvo se a Administração solicitar expressamente a publicação em data específica, hipótese em que o prazo será ajustado de comum acordo.

5.2. Excepcionalmente, a Administração Pública poderá solicitar, a seu exclusivo critério, que a publicação seja agendada para uma data específica, inclusive ultrapassando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3. A execução dos serviços ocorrerá durante a vigência do contrato, de 12 (doze) meses contados da sua assinatura (item 1.3), mediante ordens de serviço emitidas parceladamente, conforme a necessidade da Administração. O prazo de cada publicação é o previsto no item 5.1, contado do recebimento da respectiva ordem de serviço.

5.3.1 A ordem de serviço somente será emitida dentro da vigência do contrato e da ata, e o prazo de execução nela fixado não poderá ultrapassar o termo final da vigência contratual, salvo prorrogação regular.

5.4. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, assim que identificar qualquer fato que impeça a publicação no prazo, as razões respectivas, para que o pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. Os serviços deverão ser prestados por meio de publicação em jornal diário de grande circulação, impresso ou digital, com abrangência, no mínimo, na Região Geográfica Imediata de Tubarão, pertencente à Região Geográfica Intermediária de Criciúma, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2017).

5.5.1. Para fins deste Termo de Referência, a Região Geográfica Imediata de Tubarão compreende os seguintes Municípios: Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão-Pará, Gravatal, Jaguaruna, Laguna, Pedras Grandes, Pescaria Brava, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho, Treze de Maio e Tubarão. Será igualmente admitida a prestação do serviço por jornal de circulação estadual, desde que comprovada sua abrangência em todo o território do Estado de Santa Catarina.

5.5.2. A exigência de abrangência regional com base na classificação geográfica oficial do IBGE justifica-se pelo fato de que o objeto licitado destina-se ao atendimento de necessidades circunscritas ao território do Município, sendo a referida região a área de influência direta na qual se concentra o universo de fornecedores, prestadores de serviços e interessados aptos a participar do certame, o que confere à publicação real capacidade de alcançar o público potencial da licitação.

5.5.3. A delimitação geográfica adotada observa o princípio da proporcionalidade, na medida em que estabelece exigência compatível com o vulto, a natureza e a localização da execução do objeto contratado, evitando-se a imposição de condição de publicidade mais gravosa (como circulação em âmbito nacional) que não guardaria relação de pertinência com o interesse público envolvido, tampouco produziria ganho relevante de competitividade ou de transparência.

5.5.4. Ao mesmo tempo, a exigência não compromete o princípio da competitividade, pois não restringe a publicação a veículo de circulação estritamente municipal, mas admite jornal com abrangência em toda a região geográfica definida, ampliando o alcance da divulgação a todos os municípios que a integram e, por consequência, ao conjunto de potenciais interessados sediados nessa área de influência econômica e social.

5.5.5. A admissão de veículo impresso ou digital amplia o acesso à informação, compatibilizando a exigência com os meios de comunicação atualmente disponíveis e reforçando a publicidade do certame, em consonância com o disposto nos artigos 54 c/c art. 174 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de assegurar ampla divulgação e transparência aos processos licitatórios, sem, contudo, exigir condições desproporcionais ou desnecessárias ao alcance dessa finalidade.

5.5.6 Dessa forma, a exigência de circulação no Estado de Santa Catarina, com abrangência mínima na Região Geográfica Imediata de Tubarão, mostra-se adequada, necessária e proporcional ao caso concreto, por assegurar a publicidade efetiva do certame ao público potencialmente interessado, sem impor barreira de acesso incompatível com o objeto licitado ou com os princípios da ampla competitividade e da economicidade que regem as contratações públicas.

5.5.7 Registre-se que a exigência de abrangência regional não impede a participação de veículos de circulação estadual ou nacional que também atuem na Região Geográfica Imediata de Tubarão, seja por meio de edições regionais ou plataformas digitais, garantindo-se, assim, a mais ampla competitividade possível.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do objeto.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestores do Contrato

6.9. Os gestores de contrato são os servidores designados mediante Portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para compor a Comissão de Gestores de Contrato, formada por 03 (três) membros, para gestão dos Contratos Administrativos.

6.10. Os gestores do contrato coordenarão a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11. Os gestores do contrato acompanharão os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12. Os gestores do contrato acompanharão a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarão os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13. Os gestores do contrato emitirão documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.14. Os gestores do contrato tomarão providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15. Os gestores do contrato deverão elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16. Os gestores do contrato deverão enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1 O pagamento será feito por centímetro/coluna efetivamente publicado, conforme a medição aprovada nos termos do item 4.7, tanto para a publicação impressa quanto para a digital. Não serão pagos o espaço excedente à largura de referência (item 4.7.1) nem o tamanho que divergir do espelho aprovado (item 4.7.5).

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos ou republicados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 Quando o erro for imputável à contratada, a correção ou republicação será feita sem qualquer custo adicional para a Administração, não sendo devida nova medição pelo espaço retificado.

7.2.2 Se a natureza do erro exigir prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contratada deverá justificar tecnicamente, e a fiscalização poderá autorizar prazo maior, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão/qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para

emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela correta execução das publicações, inclusive quanto ao conteúdo, ao tamanho e à data de veiculação, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. o prazo de validade;

7.8.2. a data da emissão;

7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.8.5. o valor a pagar; e

7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal do contratado, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões (Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Estadual e Municipal) ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo do registro e acompanhamento do processo por meio do sistema de gestão administrativa adotado pelo Município.

7.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sistemas/cadastros de regularidade fiscal exigidos no Edital.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

Antecipação de pagamento

7.20. A presente contratação **NÃO** permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.21. A presente contratação **NÃO** permite a cessão de crédito.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Modo de Disputa: O procedimento será realizado sob a forma de pregão eletrônico, com adoção do modo de disputa aberto, conforme autorizado pelo art. 56, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. As propostas de preço iniciais serão apresentadas e mantidas em sigilo até o momento da abertura da sessão pública.

8.3. Após a abertura e divulgação das propostas iniciais, será aberta a etapa de lances públicos e sucessivos, por meio do sistema eletrônico oficial, para que os licitantes possam apresentar lances de redução de preço, conforme definido no edital.

8.4. Critério de Julgamento: será adotado o critério de menor preço unitário por centímetro/coluna, conforme disposto no subitem 8.5, sendo a adjudicação feita por item único, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Critérios de Aceitabilidade de Preços:

8.5.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço unitário por centímetro/coluna, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar o menor valor unitário, observados os limites estabelecidos neste item.

8.5.2. Serão desclassificadas as propostas cujo preço unitário seja superior a R$ 5,77 (cinco reais e setenta e sete centavos) por centímetro/coluna, valor estimado para o item, constante da planilha orçamentária anexa.

Forma de prestação dos serviços

8.6. Os serviços serão prestados de forma parcelada, sob demanda, mediante ordens de serviço emitidas conforme a necessidade da Administração, nos termos do item 3.2.

Exigências de habilitação

8.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.8. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.9. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.10. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.11. **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.13. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.15. **Sociedade cooperativa (se for o caso):** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.17. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

8.18. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.19. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

8.20. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos ***Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital*** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.25. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

8.26. Comprovação de que a licitante é uma empresa regularmente constituída, cujo objeto social inclua a atividade de publicação de periódicos, comunicação social ou prestação de serviços gráficos, mediante apresentação do contrato social ou estatuto social consolidado, com a devida inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.27. Excepcionalmente, admite-se a comprovação por meio de declaração da própria licitante de que atua no ramo de comunicação social, acompanhada de exemplares do periódico publicado nos últimos 6 (seis) meses, ou de comprovante de domínio e funcionamento do veículo digital, a fim de atestar a efetiva atuação no mercado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 115.400,00 (cento e quinze mil e quatrocentos reais),** conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

9.2. O valor unitário estimado é a média aritmética simples dos 4 (quatro) preços coletados, truncada na segunda casa decimal: (7,00 + 6,66 + 4,95 + 4,50) ÷ 4 = R$ 5,77. O valor total estimado é R$ 5,77 × 20.000 = R$ 115.400,00 (cento e quinze mil e quatrocentos reais).

9.3. Os preços foram colhidos em contratações públicas de objeto equivalente, de diferentes portes. A variação entre o menor (R$ 4,50) e o maior valor (R$ 7,00) é de cerca de 55,6%, e a média adotada situa-se dentro dessa faixa.

Item	Descrição / especificação	Unidade de medida	Fonte	Valor Unitário Coletado R$
1	Contratação de jornal de grande circulação para publicações de atos oficiais por meio impresso ou digital	Centímetro/ Coluna	https://pncp.gov.br/app/editais/76020452000105/2026/71	R$ 7,00

2	Publicação de extratos de editais e demais atos pertinentes às contratações do Município de Assis Chateaubriand/PR em jornal diário de grande circulação	Centímetro/ Coluna	https://pncp.gov.br/app/editais/76208479000118/2025/125	R$ 6,66
3	Publicação legal – contratação de jornal diário de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul para publicação dos processos licitatórios e demais serviços de publicações legais	Centímetro/ Coluna	https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rs/prefeitura-municipal-de-dom-pedrito-1520/rpe-147-2025-2025-442556	R$ 4,95
4	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação digital de avisos e extratos de editais oficiais da Prefeitura Municipal de Laguna/SC, em jornal diário de grande circulação, com abrangência comprovada em nível regional e estadual no Estado de Santa Catarina, em meio exclusivamente digital, com medição em centímetro/coluna	Centímetro/ Coluna	https://comprasbr.com.br/pregao-eletronico-detalhe/?idlicitacao=40210	R$ 4,50
			Valor Médio Centímetro/Coluna	**R$ 5,77**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

10.2. A contratação será atendida por dotação que será indicada posteriormente.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

11.1 O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado por meio de “Protocolo” no sistema 1Doc, com justificativa acompanhada de demonstração analítica da alteração de preços ou dos custos, comprovada por meio de notas fiscais, faturas, tabelas referenciais de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão.

11.2 O requerimento será analisado e julgado pela equipe administrativa e jurídica do município, de forma que o mesmo seja deferido ou indeferido.

12. REAJUSTE

12.1. Os valores da presente contratação serão atualizados monetariamente mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

12.2 A data-base do reajuste é a data do orçamento estimado a que se refere o item 9, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. O primeiro reajuste poderá ser aplicado após 1 (um) ano contado da data-base, e os seguintes após 1 (um) ano do reajuste anterior.

12.3 O reajuste será aplicado sobre o valor unitário por centímetro/coluna vigente, com base na variação acumulada do índice nos 12 (doze) meses anteriores à data em que se completar o intervalo mínimo, mediante apostilamento, a pedido da contratada.

12.4 Se o IGP-M deixar de existir ou de ser divulgado, será adotado o índice oficial que o substituir ou, na falta deste, o IPCA, divulgado pelo IBGE, mediante apostilamento.

Tubarão/SC, 03 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RODRIGO MATTOS MORO
Data: 13/11/2026 17:09:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rodrigo Mattos Moro
Secretário Municipal de Administração e Finanças